

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA ASSOCIAÇÃO E NATUREZA	2
CAPÍTULO II.....	2
DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO III.....	2
DOS EMPREGADOS	2
CAPÍTULO IV	3
DO FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO V	5
DA PORTARIA.....	5
CAPÍTULO VI	6
DO RESTAURANTE E BAR	6
CAPÍTULO VII	6
DA SECRETARIA	6
CAPÍTULO VIII	7
DOS SALÕES DE FESTAS	7
CAPÍTULO IX	7
DO CAMPO DE FUTEBOL	7
CAPÍTULO X.....	8
DAS CHURRASQUEIRAS	8
CAPÍTULO XI	8
DO PARQUE AQUÁTICO, PISCINAS E TOBOÁGUA	8
CAPÍTULO XII	9
DA ACADEMIA	9
CAPÍTULO XIII	10
DO ESTACIONAMENTO	10
CAPÍTULO IV	10
DOS VESTIÁRIOS	10
CAPÍTULO XV.....	10
DA SAUNA.....	10
CAPÍTULO XVI.....	11
DO HOTEL DE TRÂNSITO	11
CAPÍTULO XVII.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13



CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A ASECPOL/PA é uma Associação de Classe de natureza social, cultural, esportiva, recreativa e sem finalidade lucrativa, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, regida na forma da lei, por seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas demais deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º O presente Regimento Interno do Clube Social tem por finalidade, estabelecer normas para uso das dependências da Associação, bem como definir atribuições e regulamentares disciplinas.

Art. 3º Todos os associados, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno do Clube Recreativo, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social da ASECPOL.

CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS

Art. 4º A relação de trabalho do empregado da ASECPOL/PA é regida pela legislação pertinente, acordos coletivos de trabalho e demais normas internas da Associação.

Art. 5º É proibida a participação de empregados nas atividades esportivas, sociais, culturais, nos dias e horários em que estiverem de serviço.

Art. 6º É obrigação do empregado, cumprir as Leis, Estatuto, Regimento, Regulamento, Normas, Portarias e quaisquer expedientes oriundos dos poderes da ASECPOL/PA.

Art. 7º É proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelos empregados e prestadores de serviços em geral, no horário de funcionamento do clube, exceto nos eventos promovidos e/ou autorizados pela Diretoria para os mesmos.



Art. 8º Comunicar por escrito, imediatamente, à Gerência, a existência de irregularidades que envolvam empregados, associados ou convidados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A sede campestre funcionará de quarta-feira de 19h00min horas às 23h00min horas, e sábado, domingo e feriados das 09h00min horas às 18h00min horas.

Art. 10 O parque aquático funcionará sábado, domingo e feriados, no horário das 09h00min às 17h00min horas.

Parágrafo único: A Diretoria poderá, em casos especiais, modificar esse horário.

Art. 11 A sede campestre permanecerá fechada nos dias 1º de janeiro, os dias designados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as eleições em seus primeiro e segundo turnos, dia do Círio de Nazaré e 25 de dezembro.

Art. 12 Associados do interior do Estado em trânsito por Belém, terão acesso às dependências da sede, mediante a exibição de sua carteira de associado na portaria do clube e identificação com documento oficial com foto.

Art. 13 Somente os sindicalizados (a) terão direito a convidar pessoas estranhas ao quadro social da ASECPOL/PA a visitar suas dependências, mediante convite que lhe será fornecido na Secretaria do SINDPOL, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

§ 1º O sindicalizado (as) terá direito a 10 (dez) convites, gratuitos, por mês;

§ 2º A quantidade de convites de que trata o § 1º não possui caráter cumulativo;

§ 3º O convite de que trata o § 1º é individual e intransferível, válido somente na data marcada para utilização, com a apresentação do documento de identidade, dando acesso ao clube somente aos sábados, domingos e feriado, das 09h00min às 18h00min horas.

§ 4º O sindicalizado (a) terá direito a 04 (quatro) convites, gratuitos, por mês para acesso de convidados à sede campestre nas quartas-feiras de 19h às 23h horas. Para acesso dos convidados, nesses períodos, o sócio deverá estar



presente no clube. Estes convites não impactarão na quantidade de convites que trata o § 1º.

§ 5º Não serão emitidos convites gratuitos para as datas/eventos a seguir relacionadas, pois, são datas reservadas para eventos especiais do Clube:

I - Baile de Carnaval;

II - Quadra Junina;

III - Chegada de Papai de Noel;

IV - Réveillon;

§ 6º A Diretoria poderá, em casos especiais, definir outras datas com eventos do clube sem direito a convites gratuitos, com a devida divulgação aos associados.

§ 7º O sindicalizado (a) que extrapole a quantidade de convites previstos nos parágrafos 1º e 4º deste artigo, terão que pagar um valor adicional por convites expedidos, que será fixado por meio de Portaria Normativa editada pelo Presidente da ASECPOL.

Art. 14 Cumpre ao sindicalizado (a) orientar seus convidados a respeito das normas do Clube.

§ 1º Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem disciplinar e moral da ASECPOL/PA.

§ 2º O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todos as penalidades cabíveis.

§ 3º Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto à Secretária do SINDPOL, e dele constarão o nome do convidado, seu CPF e data de nascimento, nome do sócio, o número de sua matrícula funcional e data de utilização.

Art. 15 A ASECPOL/PA poderá exigir dos sócios e dependentes, exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação de suspeita de alguma moléstia infectocontagiosa.



Art. 16 Não serão permitidas, na sede campestre, manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometa o conceito ético, moral e o crédito da ASECPOL/PA.

Art. 17 É proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Associação, bem como, de quaisquer outros proibidos por lei.

Art. 18 Não será permitido o acesso à sede campestre, qualquer espécie de animais domésticos e/ou selvagens.

Art. 19 Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros nas dependências da sede campestre, tais como caixas de som, micro system e similares, esta prática está sujeito a todos as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: A contratação/exibição de shows musicais, bem como a execução de som mecânico somente será permitida nos eventos promovidos pela ASECPOL/PA.

Art. 20 É expressamente proibida à entrada de pessoas no clube portando comidas e bebida de qualquer natureza.

Art. 21 Não será permitida a utilização de churrasqueiras elétricas, ou outros tipos, nas dependências do clube.

Art. 22 É proibido obstruir o portão de acesso à área do estacionamento.

Art. 23 É obrigação dos associados obedecerem à sinalização da sede campestre.

CAPÍTULO V DA PORTARIA

Art. 24 São de responsabilidade da portaria as seguintes atividades:

- I - Cumprir as instruções emanadas da administração da ASECPOL/PA;
- II - Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e empregados da sede campestre, mediante a apresentação da carteira de identidade, respectivamente, a carteira de sócio, o convite ou crachá, além de documentos da vigilância sanitária, quando determinado pelo órgão responsável;
- III - Evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículos;
- IV - Anotar a data de utilização ou efetuar o recolhimento dos convites, conforme o caso;



V - Solicitar a presença do Diretor de Plantão, Gerente, Coordenador e/ou Supervisor de plantão para solucionar eventual impasse na Portaria;

VI - Fazer cumprir a proibição de ingresso de animais domésticos e/ou selvagens, de quaisquer espécies, de equipamentos de sons, de comida e bebidas de quaisquer naturezas, na sede campestre;

VII - Preencher o Livro com as ocorrências diárias.

CAPÍTULO VI DO RESTAURANTE E BAR

Art. 25 Os serviços de Restaurante e de Bares serão administrados pela SECPOL/PA.

Art. 26 Tanto o Restaurante quanto os Bares deverão estar aparelhados e em condições sanitárias de acordo com a legislação, para o atendimento dos associados.

Art. 27 A tabela de preços deverá ser fixada em lugar visível, e os preços não podem ser superiores aos praticados no mercado.

Art. 28 As despesas deverão ser pagas no ato da apresentação da conta, acompanhadas do respectivo “ticket”.

Art. 29 Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 30 A Secretaria do SINDPOL atende aos associados, seus dependentes e convidados, prestar esclarecimento relacionado com as atividades da Sede, registrar e controlar os serviços abaixo:

I - Admissão e exclusão de sócios e dependentes; confecção e baixa de identidades sociais;

II - Vendas e fornecimento de convites;

III - Controle e fornecimento de convites;

IV - Zelo pela manutenção do cadastro dos associados e dependentes;

V - Controle de malotes e correspondências;

VI - Atualização periódica do cadastro dos associados;

VII - Recebimentos das taxas;



CAPÍTULO VIII DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 31 Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais, reservando o salão principal, primordialmente, a eventos de maior destaque.

Art. 32 Os salões de festas poderão ser locados exclusivamente ao associado, para solenidades estranhas às atividades da ASECPOL/PA.

§ 1º Para ter direito de reservar de salões de festas, o associado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º Do contrato de locação dos salões de festa, deverá constar Cláusulas que responsabilizem o locatário por qualquer dano causado a ASECPOL/PA, decorrente do mau uso de suas instalações, além, dos serviços contratados;

§ 3º A utilização dos salões de festas será privativa dos associados e seus dependentes e deverão ser reservadas com antecedência na Secretaria do SINDPOL, que informará sobre as regras de uso.

§ 4º O valor da taxa será fixado por meio de Portaria Normativa editada pelo Presidente da ASECPOL.

CAPÍTULO IX DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 33 A utilização dos campos de futebol será privativa dos associados e seus dependentes.

§ 1º Para ter direito ao uso dos campos de futebol e participação nos campeonatos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar os campos desde que não haja sócio ou dependente aguardando vaga.

Art. 34 O usuário do campo de futebol, obrigatoriamente, deve estar calçado com chuteira sem travas.

Art. 35 O campo não poderá ser usadas em chuva com raios e trovoadas.

Art. 36 O atleta deverá manter comportamento compatível com as normas disciplinares da urbanidade e da ética desportiva.



Art. 37 As peladas terão regulamento próprio de inscrição e de duração dos jogos.

CAPÍTULO X DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 38 A utilização das churrasqueiras será privativa dos associados e seus dependentes e deverão ser reservadas com antecedência na Secretaria do SINDPOL, que informará sobre as regras de uso.

§ 1º A ocupação só é válida com a presença do associado e/ou seus dependentes;

§ 2º Para ter direito de reservar as churrasqueiras, o associado deverá estar em dia com suas obrigações com estatutárias;

§ 3º A relação de convidados é de responsabilidade do sindicalizado (a) contratante e deverá ser entregue em ordem alfabética, na secretaria do SINDPOL, no prazo máximo de 24 horas antes da data reservada para o evento, sem possibilidade de alteração;

§ 4º O valor da taxa será fixado por meio de Portaria Normativa editada pelo Presidente da ASECPOL.

Art. 39 Eventualmente poderá a Diretoria reservar churrasqueira para programação de interesse da ASECPOL/PA.

CAPÍTULO XI DO PARQUE AQUÁTICO, PISCINAS E TOBOÁGUA

Art. 40 Não é permitido o acesso ao parque aquático sem a presença de um Guardião de Piscinas.

Parágrafo Único: Crianças menores de 6 (seis) anos, só poderão ter acesso ao parque aquático acompanhado de seu responsável

Art. 41 Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentem infecção nos olhos, ouvidos, nariz, boca e doenças infectocontagiosas.

§ 1º Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimento, afecções da pele, com esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

§ 2º Não será permitido o uso das piscinas por pessoas que sofram de moléstias infectocontagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, e garganta ou qualquer outro que produza secreção, que sofram de moléstia ou

distúrbio que possam provocar contágio ou prejuízo patrimonial, assim como às que usem (gaze ou algodão) ou substâncias que possam diluir-se na água, incluindo-se óleos, bronzeadores, substâncias gordurosas, etc., a critério da Diretoria, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 42 Não é permitido o uso de bermudas ou de qualquer vestimenta imprópria ao uso do Parque Aquático, Piscinas e Toboágua, que ponham em risco a Higiene e integridade física do usuário.

Art. 43 A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

Art. 44 Não é permitido no parque aquático:

- I - Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
- II - Dar saltos;
- III - Simular lutas;
- IV - Praticar desportos, fora da competição oficial;
- V - Uso de sabonete ou similar;
- VI - Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneumáticos;
- VII - Pular os alambrados de proteção das piscinas;
- VIII - Jogar nas piscinas, garrafas, copos, etc.
- IX - Jogar papéis, cigarros ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como cuspir, escarrar ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas.

Art. 45 Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para região do Parque Aquático, Piscinas e Toboágua.

CAPÍTULO XII DA ACADEMIA

Art. 46 O usuário deverá apresentar-se vestido adequadamente para a prática do esporte, sendo necessária a assinatura de um termo de saúde.

Parágrafo Único: Os sócios e/ou dependentes serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados aos equipamentos da Academia e/ou pessoas, nos casos devidamente comprovados de uso inadequado.



Art. 47 Não é permitida a presença de menores de 14 (catorze) anos, na Academia, mesmo acompanhados dos Pais ou responsáveis, salvo com a devida prescrição médica.

CAPÍTULO XIII DO ESTACIONAMENTO

Art. 48 O estacionamento será gratuito, de uso exclusivo dos sócios e convidados.

Art. 49 Por ser gratuito a ASECPOL/PA, não se responsabilizará por furtos de materiais deixados nos veículos, assim como, danos causados aos mesmos, cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

Art. 50 Não será de responsabilidade da ASECPOL/PA, não cabendo indenização, o roubo ou furto de veículos, motos ou bicicletas nas dependências da sede do Clube.

Parágrafo Único: as bicicletas e similares dentro da ASECPOL/PA deverão ter acessório para garantir a segurança.

Art. 51 Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos após o encerramento das atividades do Clube, salvo quando houver autorização expressa da Diretoria, permanecendo o veículo sob-responsabilidade total do usuário.

CAPÍTULO IV DOS VESTIÁRIOS

Art. 52 A Sede campestre dispõe de vestiários masculino e feminino para associados seus convidados. O seu horário de funcionamento é o mesmo estabelecido para a Sede campestre.

Art. 53 Os usuários deverão fazer o uso correto das instalações dos vestiários (sanitários, chuveiros, pias, bancos, vãos livres, etc.), evitando desperdícios de qualquer natureza e contribuindo para a sua preservação e a manutenção de um ambiente limpo e agradável.

CAPÍTULO XV DA SAUNA

Art. 54 Somente poderão utilizar as saunas pessoas que estejam em boas condições de saúde e utilizando trajes adequados, quais sejam: shorts, sungas, maiôs e biquínis;

Art. 55 A sauna é um local de descanso e relaxamento, portanto, seus frequentadores deverão observar as regras de conduta, não usar aparelhos sonoros, celulares e não adotar atitudes inadequadas para o local;

Art. 56 É expressamente proibido fazer a barba, depilar, ensaboar-se ou praticar qualquer outro ato contrário à higiene dentro dos limites restritos das saunas. Para os procedimentos de higiene o frequentador deverá utilizar as áreas próprias dos vestiários;

Art. 57 Os menores de dezesseis anos poderão frequentar as saunas desde que acompanhados por um adulto responsável. É proibido o uso de sauna por crianças menores de 10 anos, mesmo que acompanhadas de seus responsáveis.

Art. 58 A sauna só poderá ser ligada/desligada mediante solicitação ao zelador da Sede campestre. Sugere-se que o usuário não permaneça no interior da sauna por mais de 20 minutos;

Art. 59 Ao infrator serão aplicadas as penalidades estatutárias. Dependendo da gravidade, poderá ser solicitada a sua retirada imediata do interior da sauna. Quando se tratar de convidados, o sócio responsável será comunicado do fato, podendo ser advertido ou punido com as penalidades estatutárias;

Art. 60 Por questão de segurança recomenda-se que pessoas alcoolizadas não utilizem a sauna;

Art. 61 A ASECPOL não se responsabilizará por danos físicos ou consequências ocasionadas às pessoas que, por orientação médica, estejam impedidas de frequentar saunas e insistam em utilizá-las.

CAPÍTULO XVI DO HOTEL DE TRÂNSITO

Art. 62 As reservas deverão ser realizadas no mínimo em 48 horas, antes da data da hospedagem, sendo o prazo máximo para cancelamento e/ou alteração de uma reserva, de 24 horas do dia acordado.

Art. 63 Os apartamentos dispõem de acomodações com camas e armários, além de televisão, central de ar, sinal de internet (Wireless) e frigobar, para atender as necessidades dos seus hóspedes durante sua estadia.



Art. 64 Trata-se de um espaço de uso coletivo que requer uma pauta de respeito mútuo, prezando-se pela boa utilização, higienização e conservação de todos os equipamentos nele disponibilizados, vez que todos são de uso comum.

Art. 65 A estadia será franqueada numa periodicidade máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, para os associados e seus dependentes.

Parágrafo Único: Os dependentes só poderão hospedar-se na companhia dos associados e/ou filiados.

Art. 66 A permanência por período de tempo superior ao estipulado no art. 65, dar-se-á somente mediante autorização expressa da Diretoria e, desde que, devidamente fundamentada por motivações de extrema necessidade ou força maior.

Art. 67 O associado/filiado que franquear a permanência de pessoa estranha aos quadros sociais nas dependências do HOTEL DE TRÂNSITO será submetido à Comissão de Ética Disciplinar, tomando-se passível à penalidade de multa pecuniária e de exclusão do quadro associativo da Entidade.

Art. 68 As reservas de hospedagem no HOTEL DE TRÂNSITO deverão ser feitas diretamente a Diretoria, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

Art. 69 Cada hóspede, no ato de ingresso as dependências do HOTEL DE TRÂNSITO, receberá as chaves de acesso, bem como, o controle remoto da televisão e da central de ar, que ficarão sob sua responsabilidade e guarda até que se efetive a desocupação do espaço, devolvendo-os à pessoa designada pela Diretoria, sob pena de ser submetido às penalidades imputadas no Art. 67.

Art. 70 No ato do CHECK IN deverá ser informado o horário do CHECK IN para que possa ser planejado o recebimento das chaves e vistoria de saída.

Art. 71 O pagamento das diárias será efetuado ao término da hospedagem, na Secretaria da SINDPOL.

Art. 72 É proibido colar/afixar etiquetas ou adesivos nas portas, móveis, paredes ou vidros, bem como, caso acompanhado de crianças, riscos e desenhos nos mesmos.



Art. 73 O hóspede ao sair do apartamento, com exceção do frigobar, deverá desligar todos os demais equipamentos das tomadas e luzes, também fechar as janelas do imóvel.

Art. 74 Por medidas preventivas fica proibido o ingresso e permanência de animais de estimação em todas as áreas e dependências do HOTEL DE TRÂNSITO.

Art. 75 O Hotel não se responsabiliza por valores e/ou objetos deixados no apartamento. Da mesma forma, não se responsabiliza por veículos e conteúdos em seu interior, cabendo ao próprio proprietário à guarda e responsabilização pelos mesmos, portanto, feche-o com atenção e não deixe objetos à vista.

Art. 76 O valor da diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), as diárias não incluem café da manhã.

§ 1º A diária iniciará no dia e hora do check in;

§ 2º Os danos e prejuízos causados durante a estadia dos convidados, será de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo o diretor responsável por franquear a estadia, responder solidariamente pela indenização desses prejuízos, caso o convidado não apresente condições para tanto.

Art. 77 É terminantemente PROIBIDO FUMAR nas dependências internas do HOTEL DE TRÂNSITO.

Art. 78 Os horários de entrada e de saída do HOTEL DE TRÂNSITO serão realizados, preferencialmente, nos intervalo de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira ou a combinar com a administração.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 O Clube não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano ou acidente ocorrido em suas dependências com Associado, seus Dependentes, convidados ou visitantes.

Art. 80 O horário de funcionamento do Clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria

Art. 81 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo como o Estatuto Social.



Belém (PA), 20 de dezembro de 2023.

EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 333.300.502-68

JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL
VICE-PRESIDENTE
CPF: 293.587.442-00

FERNANDO STÉLIO NASCIMENTO FERREIRA JÚNIOR
TESOUREIRO
CPF: 175.584.412-34

GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ
SECRETÁRIO GERAL
CPF: 710.501.592-68

JOSÉ MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA
DIRETOR JURIDICO
CPF: 379.625.072-68

VANIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA
DIRETORA DE POLÍTICAS SOCIAIS
CPF 260928752-68

CLÉBIA DE SOUSA COSTA
OAB/PA Nº 13915